



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE [NUMERO] — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	80\$
A 2.ª série 120\$	70\$
A 3.ª série 120\$	70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter sido modificado o Anexo II à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, quanto ao limite norte da zona meridional de Inverno, descrito a pp. 2557 e 2558 do suplemento ao *Diário do Governo* n.º 296, de 19 de Dezembro de 1932.

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 872:

Aprova o plano de construção de novos liceus, a realizar no prazo de oito anos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, nos termos do parágrafo 1 do artigo 20 da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930, o Anexo II à mesma Convenção deve considerar-se modificado, quanto ao limite norte da zona meridional de Inverno, descrito a pp. 2557 e 2558 do suplemento ao *Diário do Governo* n.º 296, 1.ª série, de 19 de Dezembro de 1932, da seguinte maneira:

Em vez de:

... até a costa ocidental da Austrália no ponto de latitude 35° S., ao longo da costa sul da Austrália até o cabo Arid; segundo uma linha oblíqua tirada deste último ponto até o cabo Grim, na Tasmânia ...

deve ler-se:

... até ao ponto de latitude 35° 30' S. e longitude 118° E.; seguindo depois linha de rumo ti-

rada deste último ponto até ao cabo Grim (Tasmânia) ...

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 25 de Março de 1958. — O Director-Geral, Ruy Teixeira Guerra.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-Lei n.º 41 572

A população escolar tem entre nós crescido nos últimos anos em ritmo verdadeiramente impressionante.

A eficiência das medidas adoptadas para combater o analfabetismo, o sério esforço realizado no sentido de facilitar por todos os meios o acesso à cultura, as exigências cada vez mais complexas da vida moderna — tudo se conjuga para que o ensino, nos seus vários graus e ramos, seja procurado por um número de portugueses que excede largamente o que a simples consideração do aumento demográfico faria esperar.

A extraordinária afluência de estudantes põe diversos e graves problemas, para que o Governo tem com persistência procurado as soluções convenientes.

Um desses problemas é o das instalações escolares. Houve — e há — que promover a construção de novos edifícios e a ampliação dos existentes.

A larga rede de escolas primárias construídas ao abrigo do Plano dos Centenários, os novos e modelares edifícios destinados a liceus e escolas técnicas, a parte já concluída das três cidades universitárias, constituem notáveis realizações, cuja importância mais avulta ao considerar-se a carência de que se partiu.

Pretender que foram supridas todas as deficiências, que todas as necessidades receberam plena satisfação, seria negar a evidência. Mas não o será menos deixar de reconhecer o muito que neste domínio se fez.

Pelo que respeita ao ensino liceal, o número de alunos dos estabelecimentos oficiais duplicou nos últimos dez anos, tendo atingido 36 500 em 1957-1958; e os colégios particulares inscreveram no mesmo ensino um número de alunos mais elevado.

Nestas condições, não é de estranhar que os edifícios dos nossos liceus se encontrem superlotados, que tenha sido necessário recorrer por toda a parte a defeituosas soluções de emergência e que a devoção dos professores nem sempre tenha logrado evitar prejuízos para a regularidade e a eficiência do ensino.

Isto se verifica — convém acentuá-lo — a despeito da obra realizada desde que o Decreto n.º 15 942, de 11 de Setembro de 1928, instituiu a Junta Administrativa do Empréstimo para o Ensino Secundário, mais tarde denominada, por força do Decreto-Lei

n.º 24 337, de 10 de Agosto de 1934, Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário.

Traduziu-se essa obra na construção de liceus novos em Beja, Castelo Branco, Chaves, Coimbra (Infanta D. Maria e D. João III), Faro, Lamego, Lisboa (D. João de Castro e Gil Vicente), Porto (Carolina Michaëlis e D. Manuel II), Santarém, Viseu, Viana do Castelo, Setúbal, Vila Real, Oeiras e Póvoa de Varzim; na conclusão dos Liceus Alexandre Herculano, no Porto, e Maria Amália Vaz de Carvalho, em Lisboa; nas grandes reparações e adaptações dos Liceus D. Filipa de Lencastre e Pedro Nunes, em Lisboa, e dos Liceus de Braga, Bragança, Évora, Guarda, Guimarães e Horta.

Com ela estaria praticamente resolvido o problema das instalações de um importante ramo de ensino se a concorrência à matrícula se tivesse mantido dentro dos limites que eram de prever. Mas esses limites foram amplamente ultrapassados, não obstante a criação de novas escolas técnicas ter seguramente desviado muitos candidatos, que, sem elas, procurariam o ensino liceal.

Considera, por isso, o Governo indispensável um novo esforço técnico e financeiro que permita melhorar e completar a rede dos edifícios liceais à custa da ampliação dos estabelecimentos existentes que admitam esta solução e da construção das novas unidades previstas no plano elaborado pelos Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional e que é aprovado pelo presente diploma.

Inserem-se estas medidas num quadro que abrange os planos, em larga execução, das construções para o ensino técnico, das novas escolas primárias e das instalações universitárias.

Pode bem afirmar-se que este conjunto constitui empreendimento sem paralelo nos anais da instrução pública em Portugal. E não será menos legítimo espe-

rar que ele tenha influência decisiva, sob todos os aspectos, no progresso e no futuro do País.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de construção de novos liceus constante do mapa anexo ao presente diploma, no montante de 190:000.000\$, para ser realizado no prazo de oito anos.

Art. 2.º As dotações anuais necessárias para a efectivação do plano serão inscritas em rubrica especial do orçamento da despesa extraordinária do Ministério das Obras Públicas.

§ único. Será acrescido à dotação orçamental de cada ano o saldo verificado no ano anterior.

Art. 3.º O Ministro das Obras Públicas poderá autorizar os ajustamentos que o desenvolvimento da realização do plano tornar necessário introduzir na discriminação das despesas figuradas no mapa anexo ao presente diploma, dentro do limite de despesa total estabelecida no artigo 1.º

Publique-se e cumpru-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 41 572

Plano de construção de novos liceus

Número de ordem	Localidade	Número de salas	Discriminação das estimativas					Custos totais estimados — Em contos	
			Em contos						
			Construção civil	Instalação eléctrica	Mobiliário e material pedagógico	Arranjos exteriores e terrenos	Administração		
1	Porto (Santa Isabel)	24	7 000	500	600	2 600	300	11 000	
2	Lisboa (D. Leonor)	24	7 000	500	600	1 600	300	10 000	
3	Lisboa (2)	24	6 500	500	1 500	1 600	300	10 400	
4	Guimarães	24	7 500	500	1 100	1 100	300	10 500	
5	Évora	24	7 500	500	1 100	1 100	300	10 500	
6	Coimbra	24	7 500	500	1 500	2 100	300	11 900	
7	Covilhã	24	7 500	500	1 500	1 100	300	10 900	
8	Portimão	24	7 500	500	1 500	1 100	300	10 900	
9	Figueira da Foz	24	7 500	500	1 500	2 100	300	11 900	
10	Leiria	24	7 500	500	1 100	1 100	300	10 500	
11	Lisboa (3)	24	7 500	500	1 500	3 600	300	13 400	
12	Braga	24	7 500	500	1 500	1 600	300	11 400	
13	Bragança	24	7 000	500	1 500	1 100	300	10 400	
14	Porto (2)	24	7 500	500	1 500	2 600	300	12 400	
15	Guarda	24	6 500	500	1 500	1 100	300	9 900	
16	Viseu	24	7 000	500	1 500	1 600	300	10 900	
		Soma	384	116 000	8 000	21 000	27 100	4 800	
								176 900	
								13 100	
								190 000	

Ministérios das Obras Públicas e da Educação Nacional, 28 de Março de 1958. — O Ministro das Obras Públicas, Eduardo de Arantes e Oliveira. — O Ministro da Educação Nacional, Francisco de Paula Leite Pinto.